



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Publicado(a) no ^{DO} DJ-ME nº 5948
do dia 27/02/03 p. 37

23
P

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2003

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2003, sob a Presidência do Exmo. Juiz JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, com a presença dos Exmos. Juízes NICANOR DE ARAÚJO LIMA (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR e RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, ausente, em razão de férias, o Exmo. Juiz MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, presente ainda o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe Luís Antônio Camargo de Melo,

Decidiu, apreciando a MA-15/2003, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 20/2003:

Por unanimidade, aprovar a Proposição SEJ-nº 1/2003, nos seguintes termos:

“Art. 1º Instituir no âmbito do TRT 24ª Região, o Programa de Gestão de Documentos Administrativos e de Processos Judiciais.

Parágrafo Único. Gestão de documentos, na forma da lei, é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, arquivamento, desarquivamento e acesso, nas fases corrente, intermediária e permanente, visando a sua avaliação para descarte ou recolhimento par guarda permanente.

F



24
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Art. 2º Para efeito deste Ato, consideram-se documentos administrativos todos aqueles produzidos e recebidos na execução das atividades meio, ao passo que documentos judiciais são todos aqueles que se destinam à entrega da prestação jurisdicional trabalhista.

Art. 3º. Os documentos administrativos e judiciais são classificados, par fins de tratamento, em correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º - São documentos correntes aqueles que estejam em curso, ou que mesmo sem movimentação, continuam objeto de consultas frequentes;

§ 2º - São documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nas áreas emittentes, por razão de interesses administrativos ou judiciais, aguardam sua eliminação ou recolhimento para preservação permanente.

§ 3º - São permanentes os documentos administrativos ou judiciais de valor histórico, probatório ou informativo que devam ser definitivamente preservados.

Art. 4º - Fica instituída a Tabela Básica de temporalidade da documentação administrativa e judiciária, que servirá de referência para a montagem da tabela geral, a ser elaborada após o levantamento e classificação de toda produção documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de documentos, administrativos e judiciais, a ser composta por: um representante da Presidência; um representante da Secretaria da Corregedoria; um representante da Secretaria Judiciária; um representante da Diretoria-Geral; o chefe da Seção de Biblioteca e o chefe da Seção de Arquivo.

F

§ 1º - Os representantes referidos no *caput* serão designados pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º - A Comissão será presidida pelo representante da Presidência e coordenada pelo responsável pelas área de arquivo, assistido pelo responsável pela biblioteca.



25
#

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

§ 3º - A critério da Comissão e em decorrência do assunto a ser tratado, poderão ser convocados representantes das Secretarias relacionadas com as atividades meio e fim, facultando ainda, quando necessário, o convite a:

- a – 01 (um) arquivista;
- b – 01 (um) historiador;
- c – 01 (um) representante da OAB;
- d – 01 (um) especialista em área afim.

Art. 6º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos:

I – Proceder ao levantamento de toda produção documental no âmbito do TRT-24ª Região, visando à elaboração do Plano Geral de Classificação de Documentos;

II – Proceder à avaliação da documentação levantada;

III – Elaborar a Tabela Geral de Temporalidade a partir da básica, realizado inclusões e alterações necessárias;

IV – Praticar atos previstos nas normas internas específicas referentes à tramitação e eliminação de documentos.

Art. 7º - A eliminação de autos findos será decidida pelo Tribunal Pleno mediante proposta circunstanciada da Presidência deste Regional, a partir de proposta feita pela Comissão Permanente ora instituída.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Publique-se no DO/MS e no BI.”

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Juiz Presidente